



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 655 | Segunda-feira, 03 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Apoio Legislativo	01
Decretos Legislativos	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	02
Portarias.....	02
Conselhos	02
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	03
Portaria.....	03
Secretaria Municipal de Obras Públicas	04
Portaria.....	04
Secretaria Municipal de Gestão.....	04
Gabinete	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	05
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	05
Procedimento Administrativo.....	05
Secretaria Municipal de Educação.....	06
Portaria.....	06
Atos do Prefeito.....	06
Lei.....	06
Lei Complementar	06
Decreto.....	07

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº151, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DA SAÚDE DOUTOR "ROCHED ABIB SEBA" À SENHORA KELI SUELEN MOREIRA TRINDADE.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título DA Saúde Doutor "Roched Abib Seba" à senhora KELI SUELEN MOREIRA TRINDADE, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 29 de junho de 2023.

tc

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº148, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE MULHER CIDADÃ ANA MARIA DO COUTO À SENHORA ROSENILDES THOMANN DA SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto à senhora ROSENILDES THOMANN DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 29 de junho de 2023.

tc

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº146, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE MULHER CIDADÃ ANA MARIA DO COUTO À SENHORA EUNICE COSTA.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título Honorífico de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto** à senhora **EUNICE COSTA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 29 de junho de 2023.

tc

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº143, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ROGÉRIO SANTOS DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cuiabano** ao senhor **ROGÉRIO SANTOS DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 29 de junho de 2023.

tc

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº141, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR JORGE HENRIQUE AGUIAR SIRIO.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cuiabano** ao senhor **JORGE HENRIQUE AGUIAR SIRIO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 29 de junho de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 202/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a necessidade da criação da Comissão de Brigada de Incêndio no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Criar uma Comissão Permanente de Brigada Voluntária da Câmara Municipal de Cuiabá, para a qual ficam designados os seguintes servidores:

Coordenador Geral – Northon Vinicius Queiroz;

Líder do Setor Subsolo – Carlos Lisboa Rodrigues;

Brigadista Subsolo – Emanuel Francisco Sena Barbosa dos Santos;

Brigadista Subsolo – Jocinei Gomes da Silva;

Brigadista Subsolo – Josué da Costa;

Brigadista Subsolo – Juliomar Batista Rondon;

Brigadista Subsolo – Levino da Silva Junior;

Brigadista Subsolo – Romulo Oliveira Corbelino;

Brigadista Subsolo – Wender Oliveira Lima de Arruda;

Líder do Setor Térreo – Advilson Duan Costa Marques de Souza;

Brigadista Térreo – Diego Bruno Patricio de Lima;

Brigadista Térreo – Eduardo Gomes de Amorim Santos;

Brigadista Térreo – Fabricio da Silva Frazão Paim;

Brigadista Térreo – Fernando Guerrero Garcia;

Brigadista Térreo – Francisca Erineuda de Mesquita Vasconcelos;

Brigadista Térreo – Gabriel de Arruda Garcia Gomes;

Brigadista Térreo – Helio Cezar de Carvalho Coutinho;

Brigadista Térreo – Lucas Mendonça Ramalho;

Brigadista Térreo – Luis Claudio de Magalhães;

Brigadista Térreo – Marcio Mathias Oliveira;

Brigadista Térreo – Propercio Rodrigues Pardini Neto;

Brigadista Térreo – Silvano Emmer;

Brigadista Térreo – Silvio Antonio D Campos Duarte Ribeiro Macedo;

Brigadista Térreo – Renan Pedro Evangelista Taques;

Brigadista Térreo – Ronaldo Jobson Mendes Silva;

Líder do Setor 1º Pavimento – Wendel Evangelista de Oliveira;

Brigadista 1º Pavimento – Ariel Domingues de Oliveira;

Brigadista 1º Pavimento – Joilson de Oliveira Sampaio;

Brigadista 1º Pavimento – José Ferreira Santana;

Brigadista 1º Pavimento – Leandro Leonel Tizot;

Brigadista 1º Pavimento – Paulo Cesar Ribeiro Barros;

Líder do Setor 2º Pavimento – Suely Antonia de Souza Araujo;

Brigadista 2º Pavimento – Aldenor Alves Rocha;

Brigadista 2º Pavimento – Benedito Gonçalo de Araujo;

Brigadista 2º Pavimento – Carony Santos Portugal;

Brigadista 2º Pavimento – Leila Alves da Silva de Morais.

Art.2º A Comissão Permanente de Brigada Voluntária da Câmara Municipal de Cuiabá tem como objetivo atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 29 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 201/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 171/2023 de 01.06.2023,

R E S O L V E:

Art.1º Interromper as férias do servidor **Juliomar Batista Rondon**, Analista Legislativo, a partir de **29/06/2023, restando 13 (treze) dias de saldo a gozar.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 29 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Conselhos

ATA Nº 01/2023 – ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, GESTÃO 2023/2025.



Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às nove horas e vinte minutos, reuniram-se no Auditório da Casa dos Conselhos, situado na Rua Major Gama, nº 731, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, para a eleição das Entidades Cíveis para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD para o biênio 2023/2025, o Senhor Rubens Dias da Silva, Secretário Adjunto da Pessoa com Deficiência – SAPCD; os membros da Comissão Eleitoral instituída através da Portaria SADHPD 04/2023, divulgada no Gazeta Municipal de Cuiabá, nº 627, publicado em 22 de maio de 2023: Fábio Barbosa - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; Joyce Thais Pereira dos Santos, Matrícula 4900225; Kaline Souza Dourado Silva, Matrícula 4900203; Rosenil da Conceição Silva, Matrícula 4916559; bem como os seguintes representantes da sociedade civil: Márcia Fátima Folador, representante da Associação Matogrossense dos Deficientes; Eliete Jandres de Moraes e Alana Moreira Araújo, representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cuiabá; Wellington Luiz de Barros Silva, representante da Associação dos Síndromes de Down – ASD/MT; Audra Kristina da Silva Mattos, representante da Associação Pestalozzi de Cuiabá; Luciano Marcelo de Campos, representante da Associação Matogrossense dos Cegos; Eliete França e Silva Domingos, representante da Centro Pedagógico de Ensino Especial – CENPER; Evelyn Martins Minini, representante do Conselho Regional de Serviço Social da 20ª Região Mato Grosso; Maurílio Mederix, representante do Conselho Regional de Psicologia 18ª Região Mato Grosso e Mariley Auxiliadora de Jesus, representante da Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência – FDC/MT. A Senhora Joyce Thais Pererira dos Santos se apresentou, deu boas vindas a todos os presentes e passou a palavra para o Senhor Fábio Barbosa, que se apresentou e disse ser gratificante estar participando do processo eleitoral para composição deste Conselho de Direito e que a Defensoria Pública está para encaminhar para o Conselho Superior uma minuta de resolução para criação de um núcleo de direitos humanos e que, dentro desse núcleo, caso aprovado, terá um capítulo sobre a necessária aproximação e participação da sociedade civil para a promoção de políticas. Neste sentido, pontuou uma aproximação com os Conselhos e organismos ligados aos direitos humanos. Em seguida passou a palavra para o Senhor Rubens, Secretário Adjunto da Pessoa com Deficiência, que se apresentou, deu boas vindas a todos e reforçou a importância deste Conselho de Direito para as pessoas com deficiência, passando a palavra à Senhora Kaline Souza Dourado Silva (Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD), e Rosenil da Conceição Silva (Coordenadora de Política de Inclusão Social da Secretaria Adjunta da Pessoa com Deficiência – SAPCD) que instalaram a assembleia de eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada no CMDPD, gestão 2023/2025 nos termos do art 10 e seguintes do Edital Nº 01/2023/SADHPD. Prosseguindo, a Sra. Kaline Souza Dourado Silva da Comissão Eleitoral procedeu a leitura do Regimento Eleitoral e informou que a votação será por segmento. Porém, pontuou que, como a quantidade de entidades inscritas para os segmentos “Deficiência Física”, “Deficiência Visual”, “Deficiência Mental”, “Deficiência Múltipla”, “Síndromes”, “Condições Típicas” e “Causas Patológicas” possuem apenas 1 (uma) Entidade inscrita em cada segmento, ou seja, igual ao número de vagas disponíveis, a eleição será por aclamação, ou seja, a entidade com inscrição deferida e habilitada será eleita. Em seguida, a Comissão Eleitoral anunciou que não houve inscrições para o segmento “Deficiência Auditiva”. Por fim, passou-se para a realização de votação para o segmento “Entidades Classistas”, o qual possui 2 (duas) entidades inscritas. A Senhora Joyce Thais Pererira dos Santos distribuiu as Cédulas de Votação para todos os votantes e, após, realizaram a apuração dos votos. Em seguida, a Comissão Eleitoral anunciou o resultado da eleição para o segmento “Entidade Classistas”, nos seguintes termos: 7 (sete) votos para o Conselho Regional de Psicologia 18ª Região e 2 (dois) votos para o Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região. Assim, a Comissão Eleitoral declarou eleita a Entidade Classista: Conselho Regional de Psicologia 18ª Região e as seguintes Entidades em seus respectivos segmentos: Associação Matogrossense de Deficientes, representando o segmento Deficiência Física; Associação Matogrossense dos Cegos, representando o segmento Deficiência Visual; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cuiabá, representando o segmento Deficiência Mental; Associação dos Síndromes de Down – ASD/MT, representando o segmento Síndromes; Associação Pestalozzi de Cuiabá, representando o segmento Deficiência Múltipla; Centro Pedagógico de Ensino Especial – CENPER, representando o segmento Conduta Típica; Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência – FDC/MT, representando o segmento Causas Patológicas. Na sequência, a Comissão Eleitoral informou também sobre o período de inscrições de chapa para concorrer à diretoria do Conselho, que se dará nos dias 25 e 26 de julho de 2023. Ademais, informou que, conforme o edital de convocação, os nomes das entidades eleitas seguem para a publicação do Decreto de Nomeação dado pelo Prefeito e após a publicação a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD entrará em contato para convidá-los para a solenidade de posse. A Comissão Eleitoral parabenizou a todas as Entidades eleitas, agradecendo a disponibilidade de participarem do conselho, por ser um trabalho voluntário e por poderem contribuir com a melhoria das políticas e dos direitos da pessoa com deficiência no município de Cuiabá. A Senhora Kaline Souza Dourado Silva perguntou se havia alguém que desejaria se manifestar, sendo respondido o Senhor Maurílio Mederix, representante do Conselho Regional de Psicologia 18ª Região Mato Grosso, que agradeceu a oportunidade de participar das eleições, e disse estar muito contente por permanecer neste Conselho de Direito. Concluído os trabalhos às dez horas e dez minutos, logo após não tendo mais assuntos a tratar, o Senhor Senhor Rubens Dias da Silva agradeceu a presença de todos e a disponibilidade das entidades em participar do CMDPD e deu por encerrada a assembleia de eleição. Esta ata foi lavrada pela Comissão Eleitoral, que após lida e aprovada será assinada pelos membros da Comissão e os demais participantes comprovarão presença através da lista de presença da Eleição que posteriormente será publicada e arquivada conforme Regimento Interno do CMDPD. Cuiabá, 26 de junho de 2023.

Fábio Barbosa _____

Joyce Thais Pereira dos Santos _____

Kaline Souza Dourado Silva _____

Rosenil da Conceição Silva _____

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA SADHPD N.º 009/2023

CONSTITUI A GESTORA DO TERMO DE COLABORAÇÃO EMERGENCIAL EM REGIME DE PARCERIA REALIZADA ENTRE O PODER PÚBLICO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Complementar n.º 359 de 05 de dezembro de 2014 e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC n.º 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Artº 1º Constituir como Gestora **Jessica Maria Amorim Santos**, matrícula n.º 4900221, responsável pela gestão do Termo de Colaboração Emergencial em regime de Parceria celebrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com a Organização da Sociedade Civil.

Artº 2º Compete ao gestor (a) das Parcerias em instrumento denominado Termo de Colaboração o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal n.º 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 61 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Dentre outras atribuições da gestão e acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração, destacamos:

Art. 64 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressaltamos que a Lei Federal n.º 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor.



Art. 3º Fica designada a gestora acima citada para desenvolver suas atribuições do seguinte Termo de Colaboração Emergencial pactuado através de Dispensa de Chamamento Público.

MVP. 00.058.786/2023-1 – Associação de Promoção Humana e Social – Atitude – PROCAD-SUAS – Conhecer para incluir.

Art. 4º Esta portaria terá vigência de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2023.

HELLEN J. FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

PORTARIA SADHPD N.º 010/2023

CONSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO EMERGENCIAL EM REGIME DE PARCERIA REALIZADA ENTRE O PODER PÚBLICO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 359 de 05 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO Decreto n.º 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ N.º 1, DE 08 DE JULHO DE 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria celebrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD com a Organização da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios estabelecidos.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SADHPD, monitorará e avaliará o seguinte Termo de Colaboração Emergencial:

MVP. 00.058.786/2023-1 – Associação de Promoção Humana e Social – Atitude – PROCAD-SUAS – Conhecer para incluir.

Ficará estabelecido como Membros:

A) PRESIDENTE – André Luis de Moraes e Silva, matrícula n.º 4913373;

B) SECRETÁRIA – Eliamar Antunes de Lima, matrícula n.º 2974046;

§ 1º os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

I – ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;

II – ser cônjuge ou parceira, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

III – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

IV – ter efetuado doações para OSC parceira;

V – ter interesse direto ou indireto na parceria, e

VI – ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira;

§ 4º Na hipótese do § 3º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

§ 5º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, "b" deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSC's parceiras;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de

objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I, considerará, quando houver, os relatórios de visita in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º A comissão terá mandato de 01 (ano), sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2023.

HELLEN J. FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

PORTARIA N.º 004/SMOP/2023

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestora do Contrato** Eng^a Civil Tiekio Arabori Yamamoto CPF N.º 278.691.139-72, RG N.º 1138668/SSP/PR, CREA N.º PR00007986, Matrícula n.º 3000092, **Fiscal de Obra** Eng^o Civil Marco José Farias CPF 209.246.669-00, RG 1275581 SSP/PR, CREA N.º 2227/D, Matrícula n.º 4891689e **Suplente do Fiscal** Eng^a. Civil Karoliny Tomaz de Oliveira CPF 044.130.151-77, RG 2314815-2 SSP/MT, CREA N.º 35947/D, Matrícula N.º 4877639, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato n.º 271/2023/PMC, efetuado para contratação de empresa AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI CNPJ sob n.º 03.143.476/0001-70 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da Cláusula Nona – do Gerenciamento e da Fiscalização item 9.2 do referido instrumento.

Cuiabá/MT, 16 de Junho de 2023

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE N.º 859/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n.º 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 059.358/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 03 (TRÊS) ANOS, 07 (SETE) MESES E 15 (QUINZE) DIAS, ao(a) servidor(a) JUZELINA SENA DA SILVA FREITAS,

ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4849559, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de Junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE N.º 853/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n.º 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE n.º 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE N.º 67525/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fazer retornar, a partir de 27/06/2023 na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, o servidor GUSTAVO RODRIGUES DE ARRUDA,

ocupante do cargo Agente Municipal de Trânsito e Transporte, matrícula 4036076, que estava de Licença por motivo de afastamento de cônjuge.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de junho de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - 2ª CLASSIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 012/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062.677/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 361/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, vem a público divulgar o **RESULTADO DE CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS REMANESCENTES CLASSIFICADAS** e a **ADJUDICAÇÃO** para o **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 012/2023/PMC**, tendo como objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, CAMA, BANHO E UTENSÍLIOS, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD”.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

{}

{ } Neste ato, também, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD, no uso de suas atribuições HOMOLOGA, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS VENCEDORAS DOS LOTES: MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ: 07.787.944/0001 - 08, LOTES: 45 e 62, VALOR TOTAL R\$ 15.900,00: PRIMUS MAGAZINE LTDA, CNPJ: 42.165.422/0001-67, LOTES: 25 e 27, VALOR TOTAL R\$ 83.700,00: L.M VIEIRA MARQUES - MS HOSPITALAR E HOTELARIA, CNPJ: 33.331.450/0001-16, LOTE: 35, VALOR TOTAL R\$ 34.630,00 e ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 13.333.523/0001-00, LOTES: 50, VALOR TOTAL R\$ 10.556,00.

Cuiabá, 30 de junho de 2023.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social,

Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 28 de Junho de 2023

EMENTAS

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. **RECURSO**

IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 28/06/2023 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.065.818/2021-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 76456.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 28/06/2023 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.069.134/2021-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 73795.**

EMENTA: Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.069.143/2021-1. Infringência da Lei Municipal nº 1789/1981, Artigo 56 c/c. Art. 58 inciso 5º código 401. Colocar em circulação ônibus em más condições de funcionamento, com comprovado risco à segurança. Não atendimento as regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Inexistência de irregularidade formal ou material no Auto de Infração. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 75827. Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 28.06.2023.**

EMENTA: Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.069.146/2021-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, II c/c. Anexo I, Grupo V, Código A. Descumprir Notificação de Irregularidade nº 1708. Não atendimento as regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Inexistência de irregularidade formal ou material no Auto de Infração. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 75190. Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 28.06.2023.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA.** RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **76457**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E”– Inconsistência do auto de infração de transporte, atraso de viagem, sem anotação da placa do veículo infrator. II– Decisão reformada. III- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.065.810/2021-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 28/06/2023, 2ª Turma Julgadora.**)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA.** RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **76454**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E”– Inconsistência do auto de infração de transporte, atraso de viagem, sem anotação da placa do veículo infrator. II– Decisão reformada. III- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.065.815/2021-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 28/06/2023, 2ª Turma Julgadora.**)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75191, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo V, Cód. A. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.069.140/2021-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 28/06/2023, 2ª Turma Julgadora.**)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 75189, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso



II, cumulado Anexo I, Grupo V, Cód. A. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.069.141/2021-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 28/06/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 160520. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 73789, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo entre o horário estipulado para realização da viagem e a lavratura do AIT, transcorreram quarenta e dois minutos, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.065.801/2021-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 28/06/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 160821. CONGESTIONAMENTO DA VIA. ERRO DE PREENCHIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 73789, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – Em análise ao AIT em questão verificou-se o seu erro de preenchimento, desta maneira o tornando irregular e inconsistente. III – Sentença reformada. RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.065.807/2021-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 28/06/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve decisão de procedência do auto de infração, buscando reforma do julgado da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 73793, no valor de R\$826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º, inciso II, anexo I, grupo V, código "A" da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A recorrente apresenta argumentos que corroboram para reforma da decisão em 1ª instância. III – Decisão Reformada. RECURSO PROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.069.137/2021-1. Data do Julgamento: 28/06/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve decisão de procedência do auto de infração, buscando reforma do julgado da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 73792, no valor de R\$826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º, inciso II, anexo I, grupo V, código "A" da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A recorrente apresenta argumentos que corroboram para reforma da decisão em 1ª instância. III – Decisão Reformada. RECURSO PROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.069.139/2021-1. Data do Julgamento: 28/06/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 406/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 30 de junho de 2023, a servidora Suenia Correa Silva Santos, matrícula nº 4877734, da função de **Coordenadora Pedagógica na EMEB Orzina de Amorim Soares.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 30 de junho de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 407/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 30 de junho de 2023, a servidora Sandra Cristina Corrêa Lino, matrícula nº 4031941, da função de **Coordenadora Pedagógica no CMEI Antonio Marcos Ruzzene Balbino.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 30 de junho de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.944 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO LÍDER COMUNITÁRIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Líder Comunitário", a ser comemorado, anualmente, no dia 05 (cinco) do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as Leis nº 3.450 de 17 de junho de 1995, Lei nº 3. 814 de 11 de janeiro de 1999 e Lei nº 5.100 de 09 de junho de 2008.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.945 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

DÁ DENOMINAÇÃO DE PR. OSVALDO LIMA COSTA À RUA ONZE, NO BAIRRO MORADA DO OURO II, NESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome da Rua Onze, localizada no Bairro Morada do Ouro II, que passa a denominar-se Rua Pr. Osvaldo Lima Costa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 528 DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 235/2011 E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Cria 02 (dois) cargos de contador no quadro permanente da Câmara Municipal a ser exercido por servidores efetivos e dá nova redação ao Anexo IV da Lei Complementar nº 235 de 03 de junho de 2011 alterada pelas Leis Complementares nºs 254/2011, 289/2012, 301/2013, 3304/2013, 330/2014, 373/2014, 375/2015, 387/2015, 400/2015, 413/2016, 425/2017 e 477/2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

"ANEXO IV



**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CNS - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

CNS – Cargo de Nível Superior Nº ORDEM	CARGO	COD	QUANTIDADE
01	Procurador Legislativo	C N S CM 01	03
02	Controlador Interno	C N S 01	01
03	Contador	C N S 01	03 (NR)
04	Analista Legislativo	C N S 03	22
	Total de cargos	CNS	29”

(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de julho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.697 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE LOTERIA INSTANTÂNEA E DE PROGNÓSTICO POR MEIO DE TERMINAIS E QUIOSQUES LOTÉRICOS, FIXA COMISSÃO LOTÉERICA AOS AGENTES LOTÉRICOS CREDENCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de maximizar e incrementar os recursos públicos disponíveis, visando realizar as atividades da Administração Pública com o menor custo possível;

CONSIDERANDO a prioridade no desenvolvimento e criação de ferramentas visando o mais eficiente atendimento aos objetivos da criação da Loteria Municipal de Cuiabá, tanto quanto à assistência social municipal, quanto ao financiamento imediato de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública.

CONSIDERANDO o desenvolvimento do portfólio de produtos, adaptado aos novos hábitos do consumidor, desenvolvendo o modelo de negócio adequado e preparando a empresa e o mercado para as futuras Licitações;

CONSIDERANDO o aumento da digitalização da população e as crescentes opções de pagamento digital seguro, promovendo uma experiência de qualidade e acessível aos apostadores;

CONSIDERANDO a necessidade de maior eficiência e rapidez aos pagamentos de prêmios aos ganhadores, desenvolvendo plataforma própria de controle e de meio de pagamento, proporcionando celeridade ao procedimento e segurança aos consumidores finais;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o credenciamento de AGENTES LOTÉRICOS para comercializar, a título precário, os bilhetes de Loteria Instantânea e de Prognóstico por meio de terminais e quiosques lotéricos, através de EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

Art. 2º Os Agentes Lotéricos, previamente credenciados, poderão comercializar em seu sistema próprio apresentado à Loteria de Cuiabá, validar e pagar os prêmios referentes aos bilhetes de Loteria Instantânea e Loteria de Prognóstico distribuídos exclusivamente por meio de terminais ou quiosques lotéricos no âmbito do Município de Cuiabá.

Art. 3º No caso de Loteria Instantânea, trata-se de bilhete que possibilita a identificação imediata de sua premiação, através de qualquer mecânica em seus terminais lotéricos, dispensando o uso de bilhetes físicos.

Parágrafo Único. Cada série, de loteria instantânea, terá uma numeração de identificação, com número determinado de bilhetes, plano de premiação e com preço de venda ao apostador (valor de face) definido previamente.

Art. 4º Os planos de premiação e projetos dos jogos serão definidos pelo Agente Lotérico e totalmente aleatórios.

Parágrafo Único. O Concurso de Prognóstico consiste na indicação, pelo consumidor, de um conjunto de prognósticos sobre números inteiros, com posterior sorteio de números.

Art. 5º O Sistema de Concurso de Prognósticos deverá ter a capacidade de processar, no mínimo, 15 (quinze) extrações por hora.

Art. 6º Toda a aposta realizada pelo consumidor, deverá ser impressa pelos quiosques

lotéricos por meio de volantes, contendo, a logomarca da LOTECA, data, horário, número do volante, número da extração, valor de face, seleção do conjunto de números escolhidos e um código de barra de validação do volante. Os quiosques lotéricos deverão conter aceitador de notas, impressora térmica e monitor de vídeo.

Art. 7º Os Agentes Lotéricos envolvidos em cada série de Loteria Instantânea e de Loteria de Prognósticos distribuídos por meio de terminais ou quiosques lotéricos deverão garantir previamente, por meio de garantia própria, os valores oferecidos como premiação, independente da comercialização dos bilhetes, conforme previsão na Habilitação Econômica prevista no art. 18.

Art. 8º Fica instituída a possibilidade de apresentação de Carta Fiança para garantia da premiação disponibilizada, devendo esta cobrir integralmente o valor dos prêmios disponibilizados.

Art. 9º Os bilhetes premiados serão pagos mediante a devida validação no sistema do Agente Lotérico, que estará conectado com a Loteria do Município de Cuiabá para visualização e controle, por meio de recibo contendo a data, número da extração e código de barras de validação.

Art. 10. Os bilhetes premiados serão pagos mediante a devida validação no sistema do Agente Lotérico, que estará conectado com a Loteria do Município de Cuiabá para visualização e controle, por meio de recibo contendo a data, número da extração e código de barras de validação.

Art. 11. O Agente Lotérico será responsável por todos os custos relativos à infraestrutura logística, tecnológica e de pessoal necessária para a comercialização e validação dos bilhetes, arcando, inclusive, com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e indenizações de quaisquer espécies reivindicadas por seus empregados e/ou terceiros prejudicados.

Art. 12. Os terminais lotéricos, próprios ou de terceiros legalmente utilizados, deverão ter certificação aceita internacionalmente em seu hardware e software e Certificado Gerador aleatório de números, emitido por entidade certificadora como as empresas GLI – Gaming Labs International, BMM Testlabs, Eclipse Compliance Testing ou similar;

Art. 13. O Agente Lotérico credenciado pela Secretaria Municipal de Fazenda está obrigado ao pagamento do prêmio ao consumidor final até o valor vigente de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física prevista na Tabela Progressiva de Imposto de Renda, por bilhete premiado.

Art. 14. Quanto aos ganhadores de prêmios com valores superiores a primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física, deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Fazenda, portando a carteira de identidade, o CPF, comprovante de residência e o comprovante de pagamento do Imposto de Renda devido, para fins de procedimento de cadastro.

Parágrafo Único. Nos prêmios previstos no caput, o apostador contemplado receberá o prêmio líquido já com o devido imposto retido e seu comprovante da guia do Imposto de Renda.

Art.15. O Agente Lotérico deverá atuar exclusivamente nos limites territoriais do município de Cuiabá, sendo estritamente vedada a comercialização em outros entes da Federação.

Parágrafo único. Caso seja estabelecido Convênio próprio com outro Município ou Estado da Federação será permitida a comercialização dos produtos disponibilizados a cada Agente Lotérico nos outros entes federativos conveniados, seguindo intactos todos os parâmetros e definições colocadas no Edital de Credenciamento e nesta Decreto.

Art.16. Os Agentes Lotéricos credenciados para revenda de bilhetes de Loteria Instantânea e de Loteria de Prognósticos distribuídos pelos terminais ou quiosques lotéricos farão jus à aplicação de comissão lotérica percentual fixa de 85% calculada sobre o RL (Receita Líquida), que é o resultado do total de vendas deduzido o valor bruto atribuído à premiação e o Imposto de Renda associado, sendo a comissão definida para a Loteria de Cuiabá, de 15% (quinze por cento), também sobre o RL, devendo ser creditada posteriormente a comercialização.

§ 1º O percentual mínimo de prêmios em cada série dos jogos de loteria instantânea previstos nesta Decreto será de 50% (cinquenta por cento) do valor total de cada série disponibilizada.

§ 2º O volume financeiro da operação é calculado em função da soma do valor de face dos bilhetes distribuídos pelo Agente Lotérico.

§ 3º Todos os pagamentos, bem como os reembolsos que porventura lhe sejam devidos, serão realizados através de sistema de pagamentos definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de processos administrativos próprios.

Art. 17. Os Agentes Lotéricos são plenamente responsáveis pela distribuição e comercialização dos bilhetes em seus Pontos de Venda, distribuídos por eles para fins de revenda aos seus consumidores finais.

Art. 18. O Agente Lotérico deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, garantia visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento de prêmios ao apostador no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 19. O Agente Lotérico poderá apresentar plano de mídia visando o aumento das vendas e da exposição das marcas da Loteria de Cuiabá e da Loteria Instantânea e da Loteria de Prognóstico distribuídas por Terminais Lotéricos.

§ 1º O plano de mídia deverá ser previamente aprovado pela LOTECA com sua análise devendo ser restrita a aspectos éticos, morais e de imagem, para então ser executado.

§ 2º O Agente Lotérico deverá apresentar num prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato e manter em funcionamento por todo prazo contratual



um mínimo de 05 (cinco) Flagship Stores (lojas conceito próprias) contendo, pelo menos, 05 (cinco) terminais em cada, visando a aproximação e experimentação do cliente e da marca da Loteria Municipal de Cuiabá e seus novos produtos oferecidos.

Art. 20. As condições previstas nesse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo pelo Executivo, respeitado o período mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data do primeiro credenciamento ou de cada uma de suas renovações.

Art. 21. Estão sujeitas à comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, os pagamentos de premiações enquadradas na Lei n. 9.613/98, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 30 de junho de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.